



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

LEI MUNICIPAL Nº 1.059, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a contratação de Professores para suprir necessidade de pessoal de forma temporária e de excepcional interesse público. Dá providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 42, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado Professores e a título emergencial, com natureza administrativa, estatutária, em conformidade com o disposto nos Artigos 229 a 232 da Lei Municipal nº 541, de 19 de Outubro de 2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico e Art. 35, I e II e na Lei Municipal nº 65, de 7 de Janeiro de 1997 e suas alterações posteriores, conforme especifica:

Nº DE VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTOS
4	Professores com Habilitação em Pedagogia Educação Infantil e Séries Iniciais	22 h	R\$ 2.390,00*
1	Professor de Matemática	22h	R\$ 2.390,00*
1	Professor de Língua Portuguesa e Espanhola	22h	R\$ 2.390,00*

Parágrafo único. A remuneração a ser paga aos professores contratados será suplementada com a integralizar o valor do piso nacional do Magistério vigente.

Art. 2º As atribuições dos cargos de Professor cujas contratações são objetos da presente Lei obedecem à descrição funções e requisitos de provimento constantes da Lei Municipal nº 65, de 1994 e suas alterações posteriores, submetendo os contratados ao cumprimento dos deveres e proibições cometidos a



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32ª de Instalação do Município. 33ª de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

servidor constante no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 541, de 2007 durante todo prazo contratual.

Parágrafo único. O profissional a ser contratado deve cumprir as atribuições, carga horária, requisitos e condições de trabalho constantes na legislação.

Art. 3º Assegura-se ao contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na legislação municipal.

Parágrafo único. A rescisão dos contratos poderão se dar no curso da vigência pela Administração Municipal, caso cessem as razões ensejadoras de uma ou todas as contratações, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 4º Para os contratos de que trata esta Lei, fica autorizado a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS – para recrutamento cuja seleção se dará conforme edital e análise curricular, conduzido por Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal contendo o Edital de abertura as exigências e os critérios para a seleção.

Art. 5º As contratações objeto desta Lei terão duração pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por até igual período, tendo fim ao término do ano letivo, caso não ocorra rescisão antecipada, a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público ou ainda em comum acordo entre as partes.

Art. 6º Os contratados contribuirão compulsoriamente com o Regime Geral de Previdência Social, conforme legislação federal vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente da



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

32º de Instalação do Município. 33º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, consoante previsão prévia na legislação e correrão à conta das dotações orçamentárias deste Órgão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 20 de Fevereiro de 2026. 33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Regeane Terezinha Simon Lampert
Procuradora Municipal